

REVOGADA PELA RES. Nº 19/17-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 44/10-CEPE

Altera o art. 1º da Resolução nº 53/06-CEPE que fixa normas complementares relativas ao Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação a partir de 2006/2007 e dá outras providências.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de sua atribuição constante na alínea "a", inciso IV, do art. 21 do Estatuto e no art. 68 do Regimento Geral, considerando o disposto no parecer nº 116/10 exarado pela Conselheira Eneida Desiree Salgado no processo nº 031952/2010-87 e por unanimidade de votos,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Incluir §§ 5º e 6º no art. 1º da Resolução nº 53/06-CEPE, que passarão a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“§ 5º Estão excluídos das vagas ofertadas ao Sistema de Seleção Unificada – SISU, citadas no § 3º, os cursos com processo seletivo de características especiais (Arquitetura e Urbanismo, Design, Música, Estatística, Matemática e Matemática Industrial).~~

~~§ 6º O arredondamento das vagas ofertadas ao SISU obedecerá a regra matemática de arredondamento, ou seja, se o algarismo decimal a ser eliminado for igual ou maior a cinco, acrescentamos um ao algarismo inteiro que está à sua esquerda; se o algarismo decimal a ser eliminado for menor que cinco, o algarismo inteiro à esquerda permanece inalterado.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2010.~~

~~Zaki Akel Sobrinho
Presidente~~